



EDITAL 06/2024- SELEÇÃO DE BOLSISTAS

A Universidade Federal do Paraná, por meio do Curso de Especialização em Inteligência Artificial Aplicada/SEPT, abre edital visando a seleção de candidatos à bolsa integral de estudo para o curso de Especialização em Inteligência Artificial Aplicada – Turma 2024 - EAD.

1. DA QUANTIDADE DAS BOLSAS DISPONÍVEIS

1.1 Serão distribuídas bolsas integrais para 10% das vagas (15 bolsas), conforme Resolução CEPE 89/20.

1.2 Esses 10% são distribuídos da seguinte forma: 50% (8 bolsas) para servidores da UFPR e Fundações de Apoio da UFPR, e 50% (7 bolsas) distribuídas a alunos com menor renda.

1.3 As bolsas para servidores e fundações de apoio que não forem implantadas são transferidas para seleção entre os demais alunos.

1.4 Como houve somente 6 (seis) interessados nas bolsas destinadas aos servidores, então este Edital trata de 9 (nove) bolsas integrais destinadas aos demais alunos.

2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.1 Os alunos que desejam concorrer às bolsas destinadas a não servidores deverão justificar a necessidade da bolsa por meio da comprovação de renda individual ou de declaração de ausência de vínculo.

2.2 O limite de renda que o candidato deve comprovar para recebimento de bolsa é de 1 (um) salário-mínimo nacional, ou seja, R\$ 1.412,00 por mês.

2.3 Serão dadas as bolsas para os candidatos que comprovarem nenhuma ou menor renda, no limite da quantidade de bolsas de que trata este Edital (Anexo I).

2.4 Para a comprovação de falta de vínculo empregatício, é obrigatória a apresentação da declaração assinada indicando a falta de vínculo empregatício (Anexo II).

2.5 Em caso de empate será dada a preferência para o candidato de idade mais elevada.



3. DAS INSTRUÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 O candidato à bolsa integral deverá participar do processo seletivo conforme as instruções abaixo e estritamente dentro das datas estabelecidas.

3.2 O Período de encaminhamento do Formulário de Participação e Documentação de Comprovação de Necessidade – **15/02/2024** até **19/02/2024 23:59**.

3.3 Para participar os candidatos devem:

- Preencher o formulário eletrônico constante no seguinte endereço:
<https://forms.gle/zxsoXWK4B2LvWgCD8>
- Enviar por **e-mail** da documentação de comprovação de necessidade (Anexo I e/ou Anexo II), que devem ser encaminhados em um arquivo único em formato PDF.
 - O assunto do e-mail deve ser o seguinte: **Processo Seletivo de Bolsas – Especialização em Inteligência Artificial Aplicada**.
 - Endereço de e-mail para encaminhamento: iaa@ufpr.br
- Encaminhar as solicitações somente no período especificado, pois **NÃO** será considerado documento fora do prazo de solicitação. A Coordenação irá responder o e-mail confirmando o recebimento da documentação.

4. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 São deveres dos alunos agraciados com as bolsas:

- a) Manter o bom rendimento acadêmico;
- b) Manter o decoro e bom ambiente de trabalho durante as aulas, reuniões e grupos on-line;
- c) Participar de reuniões convocadas pela Coordenação do Curso para tratar de assuntos referentes às atividades dos bolsistas;
- d) Auxiliar a Coordenação e Professores em atividades propostas pela Coordenação para ajudar no andamento do Curso.

4.2 Caso o bolsista não cumpra algum dos artigos acima por 2 (duas) vezes, sem justificativa nos moldes legais da UFPR, bem como reprove em mais de duas disciplinas no decorrer do curso, poderá perder a bolsa e ela será repassada para o próximo aluno na fila de solicitação.

5. DOS RESULTADOS PRELIMINARES

5.1 O resultado preliminar dos bolsistas contemplados será divulgado no site do curso (www.iaa.ufpr.br) e via e-mail, no dia **20/02/2024**. Os alunos contemplados serão também informados pelo e-mail usado no seu cadastro para ingresso no curso.

5.2 Em caso de desistência, outros candidatos serão chamados.



5.3 O candidato poderá interpor recurso referente ao resultado preliminar publicado.

6. DOS RECURSOS

6.1 O prazo para interposição de recursos será do dia **21/02/2024** até **22/02/2024 23:59**.

6.2 O pedido de recurso, escrito de próprio punho e com argumentação substanciada, deverá ser interposto via formulário próprio: <https://forms.gle/r59NYG2e7tjpyURL7>

6.3 Os pedidos de recursos somente serão analisados se enviados no prazo estipulado no item 6.1.

6.4 Não serão permitidos envios de novos documentos no momento da interposição de recursos.

6.5 Se o candidato quiser recorrer da decisão do recurso, deverá fazê-lo ao Conselho Setorial do Setor de Educação Profissional e Tecnológica - SEPT.

7. DO RESULTADO DEFINITIVO

7.1 O resultado definitivo da conceção das bolsas será após a análise dos recursos possivelmente interpostos. A publicação do resultado definitivo será feita até o dia **24/02/2024 23:59**.

7.2 O resultado dos pedidos de recurso será divulgado em edital próprio no sítio www.iaa.ufpr.br ou via e-mail ao requerente.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inexatidão das informações e/ou irregularidades com a documentação, mesmo que verificadas posteriormente, ensejarão a desqualificação do candidato, sem direito a ressarcimento das quantias pagas, independentemente das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal que possam motivar.

8.2 Os casos omissos serão decididos pela coordenação do curso, consultando a Plenária do Curso, conforme a gravidade do caso.

8.3 Fica reservado à Coordenação do Curso o direito de promover alterações no cronograma do processo, em razão de fatos imprevistos, observada a devida publicidade.



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SEPT – Setor de Educação Profissional e Tecnológica
Especialização em Inteligência Artificial Aplicada



Curitiba, 15 de fevereiro de 2024.

Coordenação do Curso de Especialização em Inteligência Artificial Aplicada



ANEXO I (Lista de comprovação de carência)

Esta lista é uma **sugestão de documentos** que poderão ser apresentados para comprovação de carência. O candidato deverá verificar quais se enquadram em sua situação, não sendo obrigatório a apresentação de todos.

- Comprovante atualizado de rendimento próprio de acordo com a sua situação:
 - a. Assalariado:
 - cópia do último contracheque
 - carteira de trabalho atualizada (cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha imediatamente seguinte)
 - b. Se trabalhar autônomo ou profissional liberal:
 - guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses;
 - declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE dos últimos três meses, expedida por contador inscrito no CRC)
 - c. Se diretor de empresa:
 - comprovante de renda (por meio do DECORE);
 - contrato social
 - declaração de imposto de renda de pessoa jurídica
 - d. Se aposentado ou pensionista:
 - comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão
 - comprovar ainda que atualmente não está exercendo outra atividade que proporcione renda por meio da carteira de trabalho



ANEXO II (Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, (nome e sobrenome), CPF nº: _____, declaro para os devidos fins que não posso vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública (Federal, Estadual e Municipal) ou empresa da iniciativa privada, bem como, que não recebo qualquer tipo de bolsa financiada por programas oficiais.

Declaro, outrossim, que a veracidade e integridade dos dados declarados são de minha inteira responsabilidade e que tenho conhecimento de que a prestação de informação falsa, incompleta ou incorreta à UFPR sujeitará o infrator às penalidades regulamentadas pelo art. 299 do Decreto lei 2.848/1940*.

LOCAL, DATA

Assinatura

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.